



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 29 – JULHO 2024 – 15/07/2024 A 21/07/2024**

## **ÁREA FEDERAL**

### **SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS NA VENDA DE WEBSITE**

A **Solução de Consulta COSIT nº 211/2024** esclareceu que os valores recebidos na venda da titularidade do nome do seu domínio de *website* configuram ganho de capital e não integram a base de cálculo para a determinação do valor dos tributos devidos pela pessoa jurídica beneficiária optante pelo Simples Nacional, haja vista que não se amoldam ao conceito de receita bruta definido no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A norma ressalta, ainda, que o ganho de capital auferido por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na alienação de bens do ativo não circulante está sujeito à incidência de Imposto de Renda com base nas seguintes alíquotas, na forma estabelecida pelo art. 21 da Lei nº 8.981/1995:

- a) 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00;
- b) 17,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 5.000.000,00, e não ultrapassar a R\$ 10.000.000,00;
- c) 20% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar a R\$ 10.000.000,00, e não ultrapassar a R\$ 30.000.000,00;
- d) 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar a R\$ 30.000.000,00

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS EM DECORRÊNCIA DE LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE NÃO CUSTOMIZADO OU CUSTOMIZADO EM PEQUENA EXTENSÃO**

A **Solução de Consulta Cosit nº 208/2024** esclareceu que para efeitos da incidência na fonte do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, prescrita no art. 64 da Lei nº 9.430/1996, considera-se que a atividade de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador padronizados ou customizados em pequena extensão consiste na prestação de serviços em geral de que tratam o art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", e o art. 20, caput, inciso I, da Lei nº 9.249/1995.

A norma esclareceu, ainda, que os órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades mencionadas nos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devem utilizar as alíquotas previstas no art. 3º do referido ato normativo, que equivalem ao percentual total de 9,45%, previsto na última linha do Anexo I do mesmo ato (código de receita 6190), ao determinarem o montante da retenção na fonte de tributos incidentes sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas em decorrência das atividades de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador padronizados ou customizados em pequena extensão.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES**

A **Solução de Consulta COSIT nº 206/2024** esclareceu que o contribuinte que tenha em seu desfavor decisão judicial transitada em julgado no sentido de manter o ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, anteriormente ao julgamento do RE nº 574.706/PR pelo Supremo Tribunal Federal (STF), pode, a partir de 16.03.2017, pleitear administrativamente sua exclusão, nos termos do Parecer SEI Nº 7.698/2021/ME, observado o prazo prescricional de 5 anos, previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN).

A norma esclareceu, ainda, que o ICMS a ser excluído da base de cálculo das contribuições é o destacado no documento fiscal.



## ÁREA ESTADUAL

### **RATIFICADO CONVÊNIO QUE INCLUI O ESTADO DE RONDÔNIA PARA AUTORIZAR REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE SUÍNOS VIVOS**

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 22/2024**, foi ratificado o **Convênio ICMS nº 75/2024**, que dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia, de forma a autorizar redução na base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos.

### **DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE TINTAS, VERNIZES E OUTROS PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA**

Através da **Portaria SRE nº 46/2024**, foram divulgados os valores da base de cálculo da substituição tributária na saída de produtos de tintas, vernizes e outros produtos da indústria química com destino a estabelecimento localizado em território paulista, para utilização no período de **1º.11.2024 a 31.07.2027**, ficando revogada a partir de 1º.11.2024, a Portaria CAT nº 2/2022 que disciplinava esse assunto.

### **FISCO ESCLARECE EM RELAÇÃO A ALÍQUOTA APLICÁVEL NA OPERAÇÃO DE LEILÃO PROMOVIDO PELA RFB**

O Fisco paulista esclarece, por meio da **Decisão Normativa SRE nº 1/2024**, sobre a utilização da alíquota interna do ICMS na operação de leilão promovido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que ocorrer dentro do Estado de São Paulo.

Segundo as disposições da Lei Complementar nº 87/1996 e do acórdão proclamado pela C. 3ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Apelação nº 1050748-69.2014.8.26.0053, observa-se:

a) Fato gerador: no caso de licitação pública, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da aquisição de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados, conforme previsto no art. 12, XI da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir);

b) Sujeito passivo: tratando-se de mercadoria ou bem, aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados;

c) Alíquota aplicável: segundo o acórdão, ficou decidido que o ICMS será devido em razão da arrematação em leilão de bens ou mercadorias apreendidas ou abandonadas, independentemente da sua circulação posterior, portanto, a operação será caracterizada como uma operação interna, por ser realizada completamente dentro do Estado.

Desse modo, o ato noticiado esclarece que, na arrematação de bem ou mercadoria em leilão promovido RFB que ocorrer dentro do Estado de São Paulo, **o ICMS será tributado sob a alíquota interna do Estado**, independentemente de o arrematante estar domiciliado ou estabelecido em outra Unidade da Federação para a qual a mercadoria será transportada após o arremate e, caberá a ele (arrematante) proceder com o recolhimento do imposto, seja ele contribuinte ou não do ICMS.

Ressalta-se que, quaisquer manifestações e respostas a consultas tributárias que tratam sobre o tema e que, concluíram de modo diverso, ficam revogadas a partir da publicação do ato em fundamento.

### **NOVA DISCIPLINA A SER ADOTADA PELAS EMPRESAS PREPARADORAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS**

O Fisco paulista publicou a **Portaria SRE nº 47/2024** trazendo uma nova disciplina para as operações realizadas pelas empresas preparadoras de refeições e, conseqüentemente, revogou a Portaria CAT nº 37/2002, que disciplinava sobre o tema.



Em suma, as disposições se mantiveram basicamente as mesmas, dentre as quais destacamos:

- a) fica permitida a manutenção de uma inscrição única;
- b) os fornecedores, em observância ao art. 125, § 4º do RICMS/SP, poderão entregar a mercadoria diretamente em outro estabelecimento que integre a mesma inscrição no Cadesp sem que transite pelo estabelecimento titular da inscrição estadual única;
- c) cada estabelecimento deve elaborar a memória de cálculo mensal, denominada "Controle Diário de Fornecimento de Refeições", documento este que embasa a emissão da nota fiscal ao final de cada mês;
- d) fica mantida a possibilidade de adotar o regime especial previsto no Decreto nº 51.597/2007, observadas as disposições contidas na legislação.

Ressalta-se que, a disciplina prevê novas condições e procedimento para adesão ao tratamento aplicado as empresas preparadoras de refeições, sendo que:

- a) a opção pela inscrição única no Cadesp, deverá ser efetuada pela empresa por meio de formulário disponível na página do Sistema de Peticionamento (Sipet) <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet> e
- b) a empresa titular da inscrição estadual única deve se credenciar a Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), caso não se trate de empresa obrigada a referida escrituração.

Por fim, diferente das antigas disposições, a nova disciplina não exige mais que o contribuinte comunique ao fisco o término de seus contratos, dentro do prazo de 30 dias.

O ato noticiado entra em vigor no dia 16.07.2024, data da sua publicação.

### **RATIFICADO CONVÊNIO QUE DISPÕE PROCEDIMENTOS NA IMPORTAÇÃO REALIZADA DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

De acordo com o **Decreto nº 68.702/2024**, foi ratificado o Convênio ICMS nº 55/2024, que promoveu alterações no Convênio ICMS nº 80/1995, o qual autoriza a concessão de isenção do ICMS no recebimento de produtos importados do exterior, observados os requisitos que a norma estabelece.

Segundo o Convênio ICMS nº 55/2024, nos casos de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Público Estadual ou Federal, atendidos os requisitos para a referida isenção e desde que as importações sejam amparadas por Declaração Simplificada de Importação (DSI Formulário), fica dispensada a petição do interessado, assim como a apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS (GLME). Nesse caso, o transporte das mercadorias deverá estar acompanhado da cópia da Declaração Simplificada de Importação (DSI Formulário).

Ressalta-se que, somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), expressa ou tácita, na forma da Lei nº 17.293/2020, art. 23, o Poder Executivo poderá implementá-lo, no âmbito do Estado de São Paulo.



## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **SUPREMO PRORROGA PRAZO PARA PODERES CHEGAREM A SOLUÇÃO CONSENSUAL SOBRE DESONERAÇÃO DA FOLHA**

O ministro Edson Fachin, vice-presidente no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), prorrogou até 11 de setembro o prazo para que o Congresso Nacional e o Executivo busquem uma solução consensual sobre a desoneração da folha de pagamento.

A decisão foi proferida no último dia 16.07, na Ação Direta de Inconstitucionalidade **(ADI) 7633**, ajuizada pelo governo federal e sob relatoria do ministro Cristiano Zanin.

Na tarde de 16.07, a Advocacia-Geral da União e a Advocacia-Geral do Senado Federal pediram a prorrogação do prazo, que se esgotaria no próximo dia 19.07. Os dois órgãos argumentaram que as negociações sobre formas de compensação pela prorrogação do benefício ainda estão sendo discutidas entre o Executivo e o Legislativo. Além disso, alertaram que se aproxima o período do recesso constitucional parlamentar, que pode afetar a deliberação do tema.

#### **Prazo inicial**

O prazo inicial foi fixado em maio pelo relator, ministro Cristiano Zanin, e se encerraria no próximo dia 19. O relator compreendeu na época que a negociação entre os Poderes seria uma medida eficiente para superar o conflito em relação à desoneração da folha. Com isso, fica mantida, nesse prazo, a possibilidade de substituir a contribuição previdenciária dos empregados por um percentual do faturamento, entre outros pontos.

Leia a **íntegra da decisão**.

## **BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE: COMO FICAM OS VALORES QUANDO O SEGURADO É AFASTADO POR TRANSTORNOS MENTAIS NO TRABALHO?**

A seguridade social é um pilar fundamental em qualquer sociedade, visando garantir a proteção e o amparo aos trabalhadores que, porventura, se encontrem em situação de incapacidade laboral. No Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desempenha um papel crucial nesse contexto, fornecendo benefícios por incapacidade temporária e permanente aos seus segurados.

O benefício por incapacidade temporária, que antes era conhecido como auxílio-doença pode ser concedido aos segurados que se encontram impossibilitados de trabalhar por mais de 15 dias. O nome do benefício era auxílio-doença, entretanto, foi modificado com a Reforma da Previdência de 2019. Este tipo de benefício é previdenciário quando não for oriundo de um acidente do trabalho, doença ocupacional ou profissional e acidentário se assim o for.

Não há diferenças nos valores recebidos nos benefícios por incapacidade temporária, acidentário ou previdenciário, entretanto, há diferença se o benefício é por incapacidade permanente. O benefício por incapacidade permanente, que antes da Reforma da Previdência era denominado de aposentadoria por invalidez, pode ser também previdenciária ou acidentária e é assegurado ao trabalhador que estiver incapacitado total e permanentemente para exercer suas atividades remuneradas e desde que, após uma perícia médica, fique comprovado que também não consegue atuar em outras áreas.

E qual a diferença marcante desse benefício, caso ele seja acidentário?

Se o benefício for acidentário, ou seja, se o estresse, a depressão, ansiedade e quaisquer outros tipos de transtornos foram desencadeados ou agravados pelo trabalho que exerce, ou seja, tenha nexos de causalidade ou concausalidade com o trabalho, o valor do benefício é muito mais benéfico ao segurado.

E como é o cálculo deste benefício?

O cálculo se mantém como da forma anterior à Reforma da Previdência, ou seja, 100% (cem por cento) do salário de benefício. Agora, caso contrário, se for considerado benefício previdenciário, ou seja, sem qualquer relação com o trabalho, o valor a ser recebido é de 60% acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder 15 anos, se mulher e 20, se homem, mas levando-se em consideração os 100% maiores salários contribuídos.

Assim, é de extrema importância o conhecimento de que a saúde mental do segurado ficou comprometida pelo trabalho e até mesmo ter um diagnóstico de Burnout, diante da extrema relevância e diferença dos valores recebidos caso o nexo de causa ou concausa com o trabalho se configure. Importante salientar que todas as doenças relacionadas ao trabalho possuem como valores de benefício por incapacidade permanente o percentual de 100% (cem por cento).

Em suma, a saúde mental dos trabalhadores é uma questão de extrema relevância, e o sistema previdenciário deve estar preparado para reconhecer e fornecer o suporte necessário diante de transtornos mentais relacionados ao trabalho. A garantia de benefícios justos e adequados é essencial para assegurar a dignidade e o bem-estar dos segurados do INSS.

\*Adriane Belintani é advogada especialista em saúde mental com mais de 20 anos de atuação nas áreas trabalhista e previdenciária. A profissional ainda atua fortemente na divulgação e no esclarecimento dos motivos que levam as pessoas a adoecerem no ambiente do trabalho.

**Fonte:** Contadores CNT



## COMO FUNCIONA O SEGURO PARA CARRO ALUGADO NOS EUA?

Os Estados Unidos são sempre muito procurados por turistas do mundo inteiro. E é claro que não seria diferente de pessoas que vivem no Brasil. Afinal de contas, quem nunca pensou em passar alguns dias em Orlando para aproveitar os parques temáticos. Ou então fazer uma viagem para Los Angeles, onde muitas produções cinematográficas são realizadas.

Para se ter uma ideia, em 2023, as emissões de visto dos Estados Unidos para brasileiros na modalidade de turismo bateram recorde, de acordo com dados da embaixada do país americano no Brasil. Ao todo foram 1,1 milhão de vistos. E, para quem ainda deseja entrar nessas estatísticas de pessoas que vão conhecer a terra do Tio Sam, uma dica pode ajudar. Muitos estão escolhendo alugar um carro para ter um conforto maior na hora de se deslocar. Mas, para isso, é preciso ficar atento a alguns pontos, como fazer o seguro do veículo.

Quais as opções de seguro disponíveis nos EUA?

Quem acha que as modalidades são mais diretas e “simples”, assim como no Brasil, está enganado. Não faltam opções para o motorista escolher em qual melhor se encaixa. Abaixo estão as principais:

- Collision Damage Waiver (CDW), que protege apenas danos causados por acidentes, sem cobrir terceiros.
- Loss Damage Waiver (LDW), que protege de acidentes e roubos, dependendo do que estiver na apólice.
- Liability Insurance (LI), que protege terceiros, danos materiais e morais. É obrigatório e tem cobertura mínima de 1 milhão de dólares.
- Personal Accident Insurance (PAI), que protege os ocupantes do carro alugado, caso haja algum acidente. A cobertura envolve desde despesas médicas até remoção e morte.
- Roadside Assistance (RSA) é uma assistência apenas nos casos de emergência, como falta de gasolina, pane no carro, pneu furado, etc.

Como fazer o seguro do carro alugado nos EUA

Há três formas de realizar essa apólice: contratando os serviços por meio de uma seguradora, agência de viagens ou pela própria empresa que vai alugar o carro. Na grande maioria das vezes, não será necessário pagar franquia, mas há exceções em alguns casos. Outro detalhe importante que o motorista precisa saber envolve a cobrança de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e demais tarifas de cartões de crédito.

Agora que você já sabe como tudo funciona, basta encontrar passagens aéreas baratas, escolher com qual locadora vai fechar contrato e depois decidir as melhores opções de seguro. Afinal de contas, nada melhor do que prevenir, não é? Ainda mais nesses casos em que o objetivo normalmente é relaxar e curtir uma viagem.

**Fonte:** Revista Seguro Total

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**  
22.07.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

